

DIRETRIZES PARA INSTITUIR CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS, PREENCHIMENTO E CONVOCAÇÃO PARA OS CURSOS DE ALTOS ESTUDOS PARA PRAÇAS E DE APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS

Portaria nº 9, de 26 de junho de 2020.

Estabelece critérios para o preenchimento das vagas dos cursos de carreira, conforme a precedência hierárquica e a proporcionalidade entre as QBMGs 01, 02, 03 e 04.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui os critérios a serem adotados para preenchimento das vagas ofertadas nos Cursos de Aperfeiçoamento de Praça – CAP/BM e Cursos de Altos Estudos para Praça – CAEP/BM.

Art. 2º O preenchimento das vagas oferecidas para cada curso observará o seguinte:

I – 70 % das vagas serão oferecidas aos bombeiros militares de maior precedência hierárquica, independentemente da QBMG a que pertença, a qual será apurada de acordo com o art. 16 da Lei 7.479, de 2 jun. 1986, que aprova o Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

II – 30 % das vagas serão oferecidas de acordo com a proporcionalidade dos efetivos das QBMGs fixados em Lei, excluídas as vagas oferecidas em conformidade com o inciso I.

§1º É assegurado o número mínimo de 2 (duas) vagas para cada QBMG, caso esse número não seja alcançado após aplicação do disposto nos incisos I e II.

§2º O resultado fracionário após aplicação dos percentuais dispostos nos incisos I e II serão arredondados para cima quando forem maiores ou iguais que 5 décimos e para baixo quando forem menores que 5 décimos.

§3º Quando em determinada QBMG não houver praças aptas a concorrerem às vagas pelo critério disposto no inciso II, essas vagas serão distribuídas pelo critério de precedência hierárquica, independentemente de QBMG.

Art. 3º A DIGEP deverá encaminhar à DIREN a relação nominal das praças selecionadas para preencherem as vagas dos cursos ofertados de acordo com as regras dispostas no art. 2º.

§1º A DIGEP deverá ainda indicar reservas no quantitativo de 25% do total de vagas ofertadas, respeitando os critérios estabelecidos nos incisos I e II do art. 2º.

§2º O resultado fracionário após aplicação do percentual disposto no §1º será arredondado para cima quando for maior ou igual que 5 décimos e para baixo quando for menor que 5 décimos.

§3º Quando em determinada QBMG não houver praças aptas a comporem a relação de reservas dentro do critério disposto no inciso II do art. 2º, o quantitativo disposto no §1º deste artigo deverá ser completado pelos militares das outras QBMGs, pelo critério de precedência hierárquica, independentemente da QBMG a que pertençam.

Art. 4º A vaga ociosa deverá ser preenchida pelo militar integrante da relação de reservas com base no mesmo critério de seleção da vaga não ocupada, conforme disposto no art. 2º, incisos I e II.

Art. 5º A Diretoria de Ensino e a Diretoria de Gestão de Pessoal devem elaborar planejamento conjunto para que a Corporação mantenha regularidade na oferta dos cursos dispostos nesta Portaria, de modo que haja capacitação contínua dos militares e não ocorra prejuízo na progressão em suas carreiras.

Art. 6º Os casos omissos ou o não cumprimento do disposto no art. 5º deverão ser comunicados ao Subcomandante-Geral, que irá instruir o processo e submeter à análise do Comandante-Geral, a quem cabe em última instância decidir.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 36, de 27 de novembro de 2019.

LISANDRO PAIXÃO DOS SANTOS - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral